Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207 E-mail: cmacarirn@hotmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, por sua presidente em exercício, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 05/2012 Acari/RN, 11 de setembro de 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os SUBSÍDIOS mensais dos vereadores com assento na Câmara Municipal de Acari-RN, para a legislatura de 2013/2016, em R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pagos em parcela única.

§1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integralmente.

§2º - A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

§3º - No caso de a falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus à remuneração indenizatória prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 2º - O SUBSÍDIO do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Acari-RN, fica fixado em R$ 5.062,50 (Cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pagos em parcela única.

Art. 3º - As sessões legislativas extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o art. 57, §7º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207 E-mail: cmacarirn@hotmail.com

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente por um índice oficial de inflação do ano anterior, a título de reposição de perdas inflacionárias.

Art. 5º - Para integral e efetiva percepção dos subsídios fixados por esta Lei, devem ser necessariamente obedecidos os limites constitucionais vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 11 de setembro de 2012.

STELLA BÁRBARA FERNANDES DE MACEDO
Mesa Diretora – Presidente em exercício

ISMAEL MEDEIROS SOUZA
Vice-Presidente

FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO
1º Secretário

LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO
2º Secretário

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207 E-mail: cmacarirn@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cumprir o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, precisamente no que preceitua o Art. 32, inciso XXIII.

Nesse diapasão, é da competência da Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para a que se segue.

Trata-se de competência exclusiva, nos termos da legislação pertinente, razão pela qual se faz necessário a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

STELLA BÁRBARA FERNANDES
Mesa Diretora – Presidente em exercício

ISMAEL MEDEIROS
Vice-Presidente

FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO
1º Secretário

LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO
2º Secretário